



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.442.

De 22 de novembro de 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tombos para o exercício de 2008.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos – Prefeitura Municipal de Tombos, Câmara Municipal de Tombos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos - para o exercício de 2008, que estima a Receita Bruta em R\$ 11.651.104,00 (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cento e quatro reais), as Deduções da Receita Corrente em R\$ 1.244.171,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e cento e setenta e um reais), a Receita Líquida em R\$ 10.406.933,00 (Dez milhões, quatrocentos e seis mil e novecentos e trinta e três reais) e fixa a despesa em igual valor líquido.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11, 12 e 13, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.888.104,00
1100.00.00	Receita Tributária	354.200,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	155.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	81.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	2.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	367.500,00
1700.00.00	Transferências Correntes	9.717.404,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	211.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	763.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	38.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	723.500,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.500,00
	SOMA GERAL DA RECEITA	11.651.104,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	1.244.171,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.406.933,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	480.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	255.400,00
02.02	Serviço de Administração	368.800,00
02.03	Serviço de Finanças	507.500,00
02.04	Serviço de Educação	2.472.900,00
02.05	Serviço Saneamento, Assistência e Previdência	1.041.733,00
02.06	Serviço de Obras e Urbanismo	1.110.700,00
02.07	Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	518.600,00
02.08	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	218.400,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde	2.967.500,00
02.10	Reserva de Contingência	97.000,00
03.01	Serviço de Água e Esgoto de Tombos - SAET	368.400,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		10.406.933,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	480.000,00
02	Judiciária	8.500,00
04	Administração	908.900,00
05	Defesa Nacional	7.700,00
06	Segurança Pública	40.500,00
08	Assistência Social	374.233,00
09	Previdência Social	589.000,00
10	Saúde	2.967.500,00
11	Trebalho	1.000,00
12	Educação	2.312.900,00
13	Cultura	118.000,00
15	Urbanismo	1.059.900,00
17	Saneamento	445.900,00
18	Gestão Ambiental	50.800,00
20	Agricultura	518.600,00
23	Comércio e Serviços	70.100,00
26	Transporte	218.400,00
27	Desporto do Rendimento	42.000,00
28	Encargos Sociais	96.000,00
99	Reserva de Contingência	97.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		10.406.933,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	9.165.433,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.089.800,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	39.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	4.036.633,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.144.500,00
4400.00.00	Investimentos	1.061.500,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	16.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	67.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	97.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	97.000,00
	TOTAL GERAL	10.406.933,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite das Despesas de Capital, conforme disposto no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 22 de novembro de 2007.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

